



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.762, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 235, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Capanema, a contratar pessoal por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação visa suprir temporariamente e exclusivamente a falta temporária de servidores efetivos nos casos de licenças legalmente concedidas e aposentadorias de Auxiliares de Serviços Gerais, lotados na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º A contratação de pessoal de que trata esta Lei fica limitada à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ao seguinte cargo e número de vagas pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por no máximo 02 (dois) anos.

I – 10 (dez) vagas para Auxiliar de Serviços Gerais (braçal).

Art. 4º A seleção do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será realizada mediante processo seletivo simplificado e sujeito a ampla divulgação, obedecido o critério de seleção.

I – A contratação será feita pelo Regime Geral de Previdência Social de acordo com as normas trabalhistas;

II – Remuneração mensal de 01 (um) salário mínimo nacional estipulado pelo Governo Federal;

III – Jornada de trabalho de 40 horas semanais;

IV – Gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais.

V – Inscrição em sistema oficial de previdência social.



Município de Capanema - PR

Parágrafo único. O reajuste da remuneração será na forma e data do piso nacional estipulado pelo Governo Federal.

Art. 5º Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das obrigações e direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 6º Ao Auxiliar de Serviços Gerais compete:

- cumprir o horário de trabalho com assiduidade, pontualidade e responsabilidade;
- zelar pela limpeza e higiene e patrimônio público municipal, ruas, praças e canteiros;
- higienizar e desinfetar as áreas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- varrer pátios;
- transportar, arrumar mercadorias, acondicionando-as em local adequado;
- transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros, quando necessário;
- mudar a posição dos móveis e equipamentos, colocando-os os locais designados;
- zelar pelas condições de acondicionamento e destino do lixo, conforme normas da vigilância sanitária;
- guardar e manter o controle de gastos de materiais e produtos utilizados na desinfecção e higiene;
- fazer reparos de emergência (quando possível);
- usar equipamentos de proteção individual (EPI) no desenvolvimento de suas atividades, evitando assim acidentes de trabalho;
- executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços práticos inerentes a sua função;
- executar trabalho braçal nas áreas de manutenção, jardinagem e poda, borracharia, lubrificação e pavimentação, dentre outros;
- transportar material de um local para outro, inclusive carregando e descarregando veículos;
- fazer mudanças de equipamentos e materiais;
- zelar pela limpeza de prédios públicos, ruas, praças e canteiros;
- efetuar serviços de capina em geral;
- fazer manutenção de hortas em instituições escolares;
- executar serviços de limpeza em geral, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;
- remover lixo, coleta e detritos de via pública e prédios municipais;
- zelar pela conservação e limpeza de sanitários;
- cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;
- fazer a limpeza adequada dos refeitórios;
- escavar valas, abrir picadas, fixar piquetes e movimentar terras;

①



Município de Capanema - PR

- auxiliar nas tarefas de construção e reforma, calçamentos e pavimentação;
- auxiliar no serviço de abastecimento de veículos;
- proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas;
- desempenhar outras atividades afins;
- participar dos cursos de capacitação ofertados pela rede e fora dela;
- não usar jeans rasgado, blusas decotadas, blusas de alcinhas, blusa tomara-que-caia, roupas justas demais, roupas transparentes;
- não fazer o uso de aparelhos de celular, fones de ouvido, aparelhos de mp4 no ambiente de trabalho;
- fazer uso de uniforme de acordo com sua função.
- usar roupas de proteção em todos os momentos;

Art. 7º Para dar suporte as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08.00–SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.01 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

ATIVIDADE: 26.782.2601.2-262 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

ELEMENTO: 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

ELEMENTO: 3.1.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

ÓRGÃO: 08.00–SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

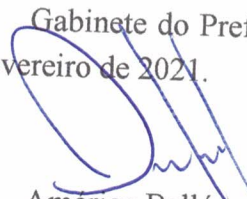
ATIVIDADE: 15.452.1501.2-154 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

ELEMENTO: 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

ELEMENTO: 3.1.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês fevereiro de 2021.


Américo Bellé

Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM

Data: 26 / 02 / 2021

Edição: 676 Página: 5